



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23
CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

LEI Nº 307.

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO FUMAC, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC, como órgão de supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do FUMAC, compete:

- I - difundir o Programa FUMAC;
- II - selecionar as propostas de financiamento, de acordo com os critérios de elegibilidade do Programa;
- III - enquadrar os projetos estabelecidos à ordem de prioridade, de acordo com as necessidades do Município;
- IV - controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDO;
- V - controlar, acompanhar e avaliar, a nível municipal, a operacionalização do Programa;
- VI - orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos projetos;
- VII - auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, à nível das comunidades;
- VIII - comprovar, através de atestado, a execução do projeto, emitindo parecer;
- IX - promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais, de caráter municipal, para um melhor desenvolvimento do programa;

(CARNAÚBA DOS DANTAS - TERRA DA MÚSICA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23
CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do PUMAC (CMF), será composto dos seguintes membros:

- o Prefeito ou um Representante da Prefeitura Municipal;
- um Representante da Câmara de Vereadores do Município;
- um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um Representante da Igreja; e
- dois representantes das Organizações Comunitárias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do CMF são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os órgãos e entidades referidas neste artigo, podem a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente do Conselho, a substituição dos seus respectivos representantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções de membro do CMF não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presidente será o Prefeito ou o Representante da Prefeitura, o Secretário do Conselho será escolhido entre os membros por aclamação de votos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros de CMF será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do CMF que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o direito ao mandato sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do CMF instalam-se com a presença mínima da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

(CARNAÚBA DOS DANTAS - TERRA DA MÚSICA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23
CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, sendo que o Presidente tem, além do voto comum, o de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º - O CMF reúne-se uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O funcionamento e a organização do CMF serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 8º - Esta "lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, 17 de novembro de 1993.


VALDEIR EUCLIDES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL